

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI QUE FAZEM ENTRE SI AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E F D ARTERO & CIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0071-63, neste ato representada por seus Diretores, ao final assinados a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito à Bittencourt Sampaio, nº 21, Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo sócio Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Bittencourt Sampaio, nº 21, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSPPR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **ARRENDANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O objeto deste contrato é o arrendamento pela AMBIENTAL de 305,89 hectares de florestas de pinus, com média de 700 árvores por hectare, para realização de serviços de extração de Goma Resina nos talhões dos projetos implantados no imóvel indicado no quadro abaixo, os quais são de propriedade da AMBIENTAL, localizados no Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, incluindo a realização de serviços de poda de árvores pela ARRENDANTE nas áreas contratadas, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Arrendamento AMB/001/2012, seus anexos e da proposta vencedora.

- LOCALIDADE DAS ÁREAS PARA ARRENDAMENTO:

MUNICÍPIO	LOCAL	PROJETO	TALHÃO	ÁREA (HA)
Cerro Azul	Morro Grande	Limeira 01	01	20,68
			02	24,66
			03	20,52
			04	5,65
			06	4,39
Área total do projeto				75,90
Cerro Azul	Morro Grande	Limeira 02	03	17,91
			04	19,29
			05	13,69

Área total do projeto				50,76
Cerro Azul	Morro Grande	Limeira 03	01	9,21
			02	20,79
			03	13,55
			04	6,84
Área total do projeto				50,39
Cerro Azul	Morro Grande	Limeira 04	01	23,65
			02	24,82
			03	23,32
Área total do projeto				71,79
Cerro Azul	Morro Grande	Rancharia 01	01	31,26
			03	25,79
Área total do projeto				57,05
TOTAL GERAL				305,89

PARÁGRAFO ÚNICO:

Assume a ARRENDANTE a obrigação da execução dos serviços de poda de todas as árvores de Pinus existentes na área arrendada, objeto deste edital, assumindo todos os custos necessários à sua realização. A obrigação dos serviços de poda assumida pela ARRENDANTE, não lhe dá nenhum direito decorrente da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA

A modalidade de resinagem permitida, conforme marcação em campo é SAFRA-SELETIVO - SISTEMÁTICO/01 PAINEL. Sendo o número de árvores a serem resinadas no mínimo de 700 árvores por hectare e o número efetivo determinado quando da marcação em campo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Desde que expressamente autorizado pela AMBIENTAL, poderão ser instalados 02 (dois) painéis.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela extração da goma resina, a ARRENDANTE pagará à AMBIENTAL, em goma resina, o equivalente a:

- 16% (dezesesseis por cento), da produção de resina. Isto é, para a resina colhida entre a data de assinatura deste instrumento até 31 de Agosto de 2013, referente a primeira safra.

CONTRATO AMB/002/2012

- Para a segunda safra o percentual será de 26% (vinte e seis por cento), da produção de resina, e refere-se a resina produzida entre 01 de Setembro de 2013 a 31 de Agosto de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento do produto será efetuado na saída do mesmo, através da contagem dos tambores, com a retenção da contraprestação, sendo que a saída do produto só será permitida quando acompanhada de documento denominado de romaneio que será assinado pelas partes. O documento fiscal para a retirada e o transporte da resina ficará por conta da ARRENDANTE, na proporção que lhe couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o recebimento do produto, os tambores deverão estar cheios, de forma homogênea e estocados nos locais já anteriormente utilizados para este fim, onde serão contados e aleatoriamente divididos proporcionalmente às partes. A AMBIENTAL fará reposição à ARRENDANTE, dos referidos tambores e dos sacões utilizados para armazenamento da goma resina.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ARRENDANTE obriga-se a retirar da área, em períodos não superiores a 02 meses, a partir do 5º mês da assinatura deste contrato ou da 1ª coleta, o que ocorrer antes, a resina extraída/estocada.

PARÁGRAFO QUARTO

A ARRENDANTE deverá executar a totalidade das instalações das árvores marcadas para resinagem até o dia 31/08/2012, bem como concluir a poda das árvores da área a ser resinada e /ou da área indicada pela AMBIENTAL em substituição às áreas a serem resinadas e que já estiverem podadas até 31/12/2012.

- a) Para tal deverá cumprir a execução de um mínimo mensal a partir da assinatura do contrato de 55 hectares de instalação por mês, bem como de 31 hectares de poda por mês.

PARÁGRAFO QUINTO

A não instalação da resinagem em sua totalidade ou a não efetivação da poda das árvores a serem resinadas, ou daquelas identificadas para a substituição, nas datas citadas no Parágrafo anterior, bem como a não execução do estriamento dentro dos períodos estabelecidos, poderão a critério da AMBIENTAL ser causa de encerramento do contrato, sem que isto gere qualquer ônus para a AMBIENTAL.

CLÁUSULA QUARTA

Ficará também sob responsabilidade da ARRENDANTE a poda das árvores existentes na área da resinagem, independentemente de serem ou não resinadas. A retirada dos galhos deverá ser feita até a altura mínima de 3 (três) metros de altura, ou ainda até

CONTRATO AMB/002/2012

onde haja presença de galhos secos. A poda deverá ser feita observando-se os critérios técnicos constante do Anexo 1 - Critérios Técnicos para a Resinagem e Poda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a AMBIENTAL já tenha realizado a poda das árvores da área da resinagem ou de parte dela, será destinada outra área de mesma dimensão nas proximidades para a realização da poda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDANTE executará a poda nas árvores da área de resinagem ou em outra área indicada pela AMBIENTAL no prazo máximo até 31/12/2012.

III - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a extração da resina pela ARRENDANTE é da data da assinatura deste instrumento até 31/08/2014, podendo, a critério da AMBIENTAL e desde que haja interesse entre as partes, ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, referentes a uma safra, nas condições do atual contrato, ou mediante nova repactuação a critério da AMBIENTAL até no máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a conclusão da instalação da resinagem é até 31/08/2012.

IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a extração da resina, para efeito de retirada de equipamentos e materiais aplicados na execução do objeto deste contrato.

V - DA RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes das operações de extração da resina e do seu transporte, inclusive as necessárias a propiciar condições de acesso e proteção à área da resinagem, tais como roçadas de estradas, ramais e aceiros, serão de responsabilidade da ARRENDANTE, ficando a cargo da AMBIENTAL as despesas relativas à fiscalização, que a AMBIENTAL achar conveniente.

CONTRATO AMB/002/2012

CLÁUSULA OITAVA

Será efetuada na saída do produto a contagem dos tambores, para fins de controle de produção, bem como da determinação dos volumes a serem pagos pela contraprestação. A saída do produto só será permitida quando acompanhada de documento assinado pelas partes. O documento fiscal para a retirada e o transporte da resina ficará por conta da ARRENDANTE da parte que lhe couber.

CLÁUSULA NONA

A regular e correta extração da Goma resina será de responsabilidade da ARRENDANTE, que se obriga a obedecer os critérios técnicos estabelecidos pela AMBIENTAL, constantes do Anexo I deste Contrato e as determinações do IBAMA, podendo a AMBIENTAL, a qualquer momento suspender os serviços, caso não estejam atendendo níveis aceitáveis de qualidade e produtividade condizentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A AMBIENTAL exercerá permanente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los caso se verifique descumprimento pela ARRENDANTE, das obrigações assumidas neste Contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local, bem como se a ARRENDANTE se afastar das regras básicas inerentes aos serviços de resinagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo constatada ocorrência de dano irreversível para árvores em razão do descumprimento pela ARRENDANTE, dos critérios técnicos previstos no Anexo I deste Contrato, será cobrada indenização no valor equivalente ao preço de 02 (dois) quilogramas de goma resina por árvore danificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo o dano reversível, a indenização será de 50% do valor previsto no parágrafo anterior, por árvore danificada.

PARÁGRAFO QUARTO

A não regularização das atividades no prazo expressamente concedido pela AMBIENTAL, implicará na aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VI - DANILHIA

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a ARRENDANTE sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CONTRATO AMB/002/2012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será aplicada multa à ARRENDANTE, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

I - 10% sobre o valor da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;

II - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O valor total do Contrato, será apurado conforme a fórmula a seguir descrita, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais indenizações por perdas e danos.

Valor do Contrato = N x E x P onde:

N = Número de árvores resinadas do Contrato ou o potencial da área em árvores resináveis (700 árvores por hectare), dos dois o maior.

E = Estimativa de produção por árvore (2,0 Kg/árvore)

P = Preço por quilograma de resina, determinado em venda e/ou cotação da AMBIENTAL no mês da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A aplicação de multa(s) não exime a ARRENDANTE de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a ARRENDANTE de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e comercializar o volume necessário de goma resina da ARRENDANTE, se no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação extrajudicial não for sanada a pendência, independentemente de qualquer notificação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo resina a reter, a ARRENDANTE deverá pagar o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

CONTRATO AMB/002/2012

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

VIL DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - A não retirada da goma resina, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- III - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- IV - Decretação de falência ou dissolução da ARRENDANTE.

VIL DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A ARRENDANTE assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nas áreas de exploração somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela ARRENDANTE, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CONTRATO AMB/002/2012

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caberão à ARRENDANTE, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa ARRENDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Ambiental a seu critério e, desde que autorizado pelo funcionário, poderá verificar o recolhimento dos encargos tais como INSS; FGTS etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ARRENDANTE, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa ARRENDANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A ARRENDANTE, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras), principalmente a NR 31 emitidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A ARRENDANTE se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da ARRENDANTE ou de empreiteira por essa credenciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A ARRENDANTE reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da ARRENDANTE ou de empreiteira por essa credenciada, a

CONTRATO AMB/002/2012

ARRENDANTE ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da ARRENDANTE em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A ARRENDANTE assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A ARRENDANTE se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A ARRENDANTE ficará obrigada a dar início às atividades de resinagem dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de início do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A ARRENDANTE obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Somente com autorização expressa da AMBIENTAL a ARRENDANTE poderá derrubar árvores, promover a abertura de estradas, aceiros ou carregadores e construir pontes ou pontilhões, para a retirada de Goma-resina, obrigando-se a manter em perfeitas condições de uso as já existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de reabertura e conservação de acessos e ramais, inclusive saídas de água laterais, serão efetuados pela ARRENDANTE sem quaisquer ônus para a AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhos de abertura de estradas, acessos e ramais em locais previamente designados pela AMBIENTAL, serão executados pela ARRENDANTE, sem quaisquer ônus para a AMBIENTAL.

CONTRATO AMB/002/2012

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

As pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da ARRENDANTE, sempre que forem considerados imprescindíveis pela AMBIENTAL, serão efetuados pela ARRENDANTE sem quaisquer ônus para a AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Dentro de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, a ARRENDANTE formalizará a indicação de um funcionário que a representará permanentemente na área objeto do presente Contrato, sendo o mesmo responsável pelo "De acordo" em laudos ou quaisquer outros documentos emitidos pela AMBIENTAL referentes às vistorias realizadas, visando levantamentos necessários, tais como: produção, número de painéis a serem resinados e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento do disposto nesta Cláusula, implicará na aceitação automática dos levantamentos e observações realizadas pela AMBIENTAL, sem contra-argumentação da ARRENDANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Independentemente de qualquer solicitação a ARRENDANTE manterá junto à AMBIENTAL comprovação da sua regularidade de situação junto ao FGTS e INSS (CND), indispensável para a retirada de resina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A partir da segunda safra no caso da comercialização da madeira por parte da AMBIENTAL do desbaste ou corte raso da madeira oriunda do(s) Projeto(s) objeto deste, mediante solicitação formal e a medida em que forem avançando os cortes, a ARRENDANTE se obriga dentro de um prazo de no máximo 30 (trinta) dias a deixar a área de resinagem indicada na solicitação, recolhendo a respectiva colheita.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprimento do caput desta cláusula, a ARRENDANTE não poderá impor nenhuma restrição, sendo que também não lhe caberá nenhum tipo de indenização pela desativação e limpeza da área.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Caso a soma dos painéis de resinagem atinja a altura de 2,50m. a ARRENDANTE, a critério da AMBIENTAL, deverá virar o painel.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não seja providenciado a virada do painel a AMBIENTAL poderá interromper o estriamento, sem prejuízo do pagamento mínimo.

CONTRATO AMB/002/2012

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

A assinatura deste contrato implica no reconhecimento e aceitação pela ARRENDANTE das condições da floresta e do aspecto físico da área onde está implantado o projeto objeto da resinagem, previamente vistoriada.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da ARRENDANTE nas áreas da AMBIENTAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

É vedado à ARRENDANTE manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os respectivos serviços serão paralisados até a regularização da situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

É expressamente proibido à ARRENDANTE, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste Contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

A ARRENDANTE só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

O horário para remoção da Goma resina será o horário da AMBIENTAL, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a ARRENDANTE assumo o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a contagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

É de responsabilidade da ARRENDANTE a seleção dos tambores a serem utilizados, os quais deverão estar cheios de forma homogênea, garantindo a média de 197,5

CONTRATO AMB/002/2012

(cento e noventa e sete vírgula cinco) quilogramas de resina, peso sobre o qual serão calculados os valores de comercialização.

~~XXXXXXXXXXXX~~

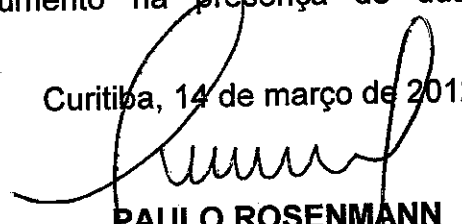
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

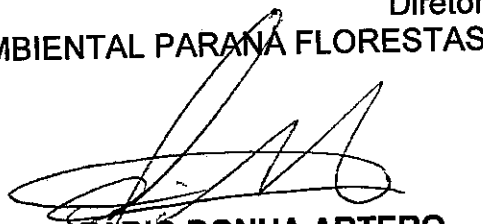
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

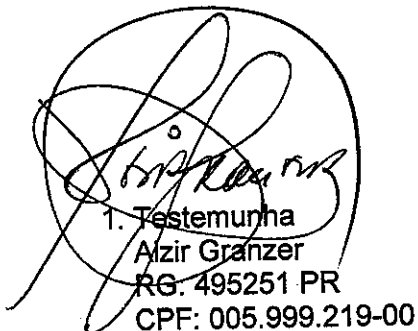
Curitiba, 14 de março de 2012.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

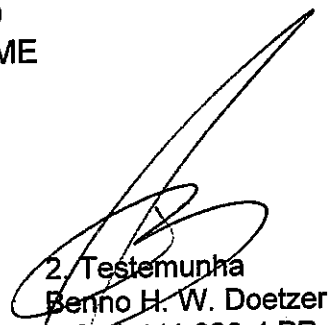

PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro


AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


FABÍO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME


1. Testemunha
Aizir Granzer
RG. 495251 PR
CPF: 005.999.219-00

TESTEMUNHAS:


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG. 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Manoel Fagundes de Oliveira
Advogado - OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEXO I DO CONTRATO AMB/002/2012.

CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA RESINAGEM E PODA

Resinagem

- 1 Exploração de somente 01 (uma) face por árvore. No caso de exaustão da primeira face, poderá ser usada a segunda. A critério da AMBIENTAL e mediante formalização poderão ser instaladas 02 faces;
- 2 A primeira estria do painel deverá ser no máximo 20 cm (vinte centímetros) do nível do solo de cada árvore explorada;
- 3 Deverá haver um período de repouso, mínimo de 02 (dois) meses, para estriamento entre 02 (duas) safras ou ciclos de resinagem consecutivos, podendo a critério da AMBIENTAL, ser eliminado o período de repouso;
- 4 A altura do painel de resinagem ou altura do estriamento não poderá ultrapassar, por safra ou ciclo de resinagem a medida de 45 cm;
- 5 A largura do painel de resina não poderá ultrapassar a medida correspondente ao DAP (diâmetro a altura do peito), da respectiva árvore. Para árvores com DAP igual ou superior a 18 cm., a largura do painel fica limitada a 18 cm;
- 6 Fica vedado o uso de pregos e grampos para fixação de calhas ou coletores de resina;
- 7 É facultado o uso de estimulantes à base de etileno glicol, com promotores de exudação de resina;
- 8 O estriamento deve se limitar apenas à remoção da casca, não sendo tolerada remoção de partes do lenho;
- 9 A limpeza da casca não poderá atingir a região cambial das árvores;
- 10 Para exploração da segunda e demais safras, a altura do painel de resinagem também fica limitada à medida constante acima, e se medirá a partir do término do estriamento da safra anterior;
- 11 A concentração da pasta ácida a ser aplicada não deverá superar os 20% (vinte por cento) de ácido sulfúrico, considerada a relação peso ácido sulfúrico/peso da pasta ácida.
- 12 As estrias terão altura máxima de 2,2 cm (dois centímetros e dois milímetros) do solo;
- 13 O intervalo de tempo entre a abertura de estrias será de 10 (dez) a 15 (quinze) dias, permitindo-se até 20 (vinte) estrias por safra. Em casos excepcionais e a critério da AMBIENTAL, o painel poderá exceder 20 (vinte) estrias por safra;
- 14 A **ARRENDANTE** deverá proceder a limpeza dos talhões destinados à resinagem através do corte da vegetação do sub bosque;
- 15 O ciclo de resinagem para o período previsto na cláusula terceira do contrato, inicia-se em setembro e perdura até junho do ano seguinte, para o 1º ano. No caso de renovação iniciar-se-á em setembro perdurando até junho do ano subseqüente;

CONTRATO AMB/002/2012

- 16 A critério da **AMBIENTAL**, será autorizado a utilização de estrias em "V", porém o comprimento de cada lado do "V", será limitado a 9 cm.
- 17 A **AMBIENTAL** suspenderá o estriamento, caso a distância entre a abertura do recipiente coletor (saquinho) ou a instalação da calha e a última estria ultrapasse a 35 cm. Sem prejuízo do pagamento mínimo.
- 18 É de responsabilidade da **ARRENDANTE** a seleção dos tambores a serem utilizados, os quais deverão estar cheios de forma homogênea, garantindo a média de 197,5 (cento e noventa e sete vírgula cinco) quilogramas de resina, peso sobre o qual serão calculados os valores de comercialização.

Poda

1. Deverá ser feita a retirada dos galhos até a altura mínima de 3,0 metros de altura, a qual será indicada por encarregados da Ambiental que acompanharão os serviços.
2. Deverá ser feita a retirada dos galhos rente ao tronco da árvore porém sem feri-la.
3. Deverá ser feito o corte dos galhos com serrote próprio, sempre bem afiado, e de preferência no sentido da puxada do serrote
4. Deverá também, caso haja necessidade, ser feita roçada para a passagem dos trabalhadores na execução dos serviços;
5. Deverá ser feito também, o corte e retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus, tanto das áreas de resinagem como daquelas onde for realizada a poda.